



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS
Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª serie, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Abril de 2012, foi atribuída, a Gonarezhou Transfrontier Park, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 4529L, válida até 10 de Abril de 2017 para Água-Marinha, Berílio, Esmeralda e Minerais Associados no distrito de Gilé, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas.

Ordem	Latitude	Longitude
1	16° 08' 00.00"	38° 16' 15.00"
2	16° 08' 00.00"	38° 17' 30.00"
3	16° 08' 45.00"	38° 17' 30.00"
4	16° 08' 45.00"	38° 17' 45.00"
5	16° 12' 30.00"	38° 17' 45.00"
6	16° 12' 30.00"	38° 17' 30.00"
7	16° 13' 15.00"	38° 17' 30.00"
8	16° 13' 15.00"	38° 17' 15.00"
9	16° 14' 00.00"	38° 17' 15.00"
10	16° 14' 00.00"	38° 17' 00.00"
11	16° 14' 30.00"	38° 17' 00.00"
12	16° 14' 30.00"	38° 15' 15.00"

Ordem	Latitude	Longitude
13	16° 13' 45.00"	38° 15' 15.00"
14	16° 13' 45.00"	38° 15' 30.00"
15	16° 13' 00.00"	38° 15' 30.00"
16	16° 13' 00.00"	38° 15' 45.00"
17	16° 12' 30.00"	38° 15' 45.00"
18	16° 12' 30.00"	38° 16' 00.00"
19	16° 12' 00.00"	38° 16' 00.00"
20	16° 12' 00.00"	38° 16' 15.00"

Maputo, 4 de Maio de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª serie, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Abril de 2012, foi atribuída a favor de Future Metal Mining Development CO, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 4078L, válida até 23 de Abril de 2017 para Ouro, no distrito de Chiuta, Macanga Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas.

Ordem	Latitude	Longitude
1	-15° 14' 15.00"	33° 36' 15.00"
2	-15° 14' 15.00"	33° 40' 00.00"
3	-15° 15' 15.00"	33° 40' 00.00"
4	-15° 15' 15.00"	33° 44' 30.00"
5	-15° 21' 00.00"	33° 44' 30.00"
6	-15° 21' 00.00"	33° 38' 00.00"
7	-15° 17' 00.00"	33° 38' 00.00"
8	-15° 17' 00.00"	33° 36' 15.00"

Maputo, 5 de Abril de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Azo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas um a cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e seis traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada

em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: César Guilherme Soares Rolim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AZO Moçambique-Sociedade Unipessoal, Limitada com a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho de Julho número oitocentos oitenta e dois quinto andar flat número cinco nesta cidade,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AZO Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada,

e tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número oitocentos e oitenta e dois quinto andar flat número cinco nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objeto a realização de estudos, projetos e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo da economia nacional, desde que seja deliberado pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Do capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de vinte e cinco mil meticais dividido em uma quota feita:

Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio César Guilherme Soares Rolim;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio, tomada em assembleia geral.

Três Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos desde que a sociedade careça de condições a estabelecer em assembleia.

Cinco) Poderão ser integrados novos sócios na sociedade por deliberação do sócio gerente, tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Cessação e divisão de quotas

Um) A divisão e cessação total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação em assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota, comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade, depois a qualquer um dos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessação, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá anualmente em, sessão ordinária, para apreciação e aprovação e ou modificação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios, com pré-aviso de quinze dias por fax, Email ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio César Guilherme Soares Rolim, Estado civil, Solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J789987, emitido aos trinta e um de Dezembro de dois mil e oito com validade até trinta e um de Dezembro de dois mil e treze.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente/director, com a assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Está Conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e onze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Yes Tobacco Mozambique, Limitada-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública catorze de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e um a folhas cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e nove traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado NI e Notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Emmanuel Rutagamirwa, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Yes Tobacco Mozambique, Limitada-Sociedade Unipessoal, Limitada têm a sua sede nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade unipessoal com a denominação Yes Tobacco Mozambique, Limitada-Sociedade Unipessoal, limitada, é criada por tempo indeterminado e o seu início conta a partir da data da sua constituição e registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação quer no país e quer no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Importação de tabaco;
- Exportação de tabaco;
- Venda a grosso e retalho de tabaco;
- Comercialização de tabaco.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades constituídas ou ainda a constituir, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos situados ou não no seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quotas, prestações suplementares e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota única do sócio Emmanuel Rutagamirwa, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas se o sócio assim o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Uma) A sociedade será administrada pelo único sócio, Emmanuel Rutagamirwa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Está Conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

China Jiangsu International Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quatro do mês de Junho de dois mil e doze pelas nove horas e trinta minutos o corpo dos sócios que constituem a Empresa China Jiangsu International Moçambique, Limitada, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100247623, nomeadamente Yong Yan quatrocentos e setenta mil meticais equivalente a Noventa e Quatro por cento do Capital social; Hongwei Tang com dez mil meticais equivalente a Dois por cento do Capital social; Yajun He com dez mil meticais equivalente a Dois por cento; Kai Wang com dez mil meticais também equivalente a Dois por cento e finalmente o senhor Minjie Lu, o novo sócio, estiveram reunidos sob direcção do presidente da mesa da assembleia o senhor Yong Yan, onde ficou deliberado o seguinte único artigo:

Transferência de quota e indicação do Representante da Sociedade

Após discussão e análise sobre o assunto, o senhor Kai wang manifestou a vontade de retirar da Sociedade a sua quota correspondentes a dez mil meticais-dois por cento do capital social e ceder-a ao favor do senhor Minjie Lu pelo valor nominal da quota.

Em consequência da cessão e alterado o artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais dividido em Quatro quotas sendo quatrocentos e setenta mil meticais equivalente

a noventa e quatro por cento, pertencente ao senhor Yong Yan; dez mil meticais equivalente a Dois por cento pertencente ao senhor Hongwei Tang; dez mil meticais, equivalente a dois por cento pertencente ao Sr. Yajun He e Dez mil meticais equivalente a dois por cento pertencente ao senhor Minjie Lu.

Em consequência desta deliberação, fica o senhor MINJIE LU, casado de trinta e dois anos de idade, nacionalidade chinesa, portador do passaporte nr. G41974657, emitido pelas autoridades chinesas na Província de Jiangsu, aos doze de Abril de dois mil e nove, é o digno representante da sociedade para abertura e assinatura nas contas bancárias, assinatura de contratos com entidades colectivas ou singulares, pedido de licenças de actividades, bem como representar a sociedade em juízo.

Não havendo mais a tratar a sessão foi encerrada e lavrada a presente Acta que depois de lida pelo sócio vai seguidamente ser assinada por todos os sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

Lcpower África – Soluções de Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Junho de dois mil e doze, lavrada de folha quarenta e seis folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Lcpower Luís Carneiro, Soluções de Energia, Sa e Miguel Ângelo Brás Carneiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Lcpower África– Soluções de Energia, Limitada com sede na Avenida Emília Daússe, número quinhentos e quarenta e oito, Bairro Central, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Lcpower África – Soluções de Energia, Limitada, e tem sede na Avenida Emília Daússe, número quinhentos e quarenta e oito, Bairro Central, Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro da área da cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade é a importação, exportação, comércio e distribuição. A sociedade poderá também exercer a instalação de materiais e equipamentos eléctricos e

electrónicos, geradores, e de sistemas de energia renováveis e respectiva assistência técnica; instalações eléctricas e cablagem para redes de computadores e outros sistemas informáticos; instalações mecânicas, de aquecimento, ventilação e ar condicionado; infra-estruturas mecânicas, de construção civil e obras públicas e execução de obras para instalação e montagem dos equipamentos comercializados.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais e está dividido em duas quotas, uma com o valor nominal de trezentos e quinze mil meticais, pertencente à sócia Lcpower – Luís Carneiro, Soluções de Energia, Sa”, e outra com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro.

ARTIGO QUARTO

A divisão e a cessão de quotas são livremente permitidas entre os sócios, sendo certo que, quando a favor de estranhos, ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é atribuído em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A assembleia geral poderá vir a designar outros gerentes sendo a assinatura de cada válida para obrigar a sociedade nos termos referidos no número anterior.

Três) Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá comprar e vender veículos automóveis, de e para a sociedade, celebrar contratos de locação financeira, de aluguer de longa duração, tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer locais, confessar, desistir e transigir em juízo.

Quatro) A assembleia geral deliberará quanto à remuneração da gerência.

ARTIGO SEXTO

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Está onforme.

Maputo, quinze de Junho dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

DADTCO Mandioca Mozambique (Sociedade Unipessoal), Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre – Dutch Agricultural Development & Trading Company, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Mandioca Mozambique (Sociedade Unipessoal), Limitada, têm a sua sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mandioca Mozambique (Sociedade Unipessoal), Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Jardim número mil trezentos e vinte e nove, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de produtos diversos e, em especial os produtos e equipamento agrícola, processamento e transformação de produtos agrícolas como por exemplo a mandioca, consultoria na área de agricultura, prestação de serviços diversos e multifacetados e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social em dinheiro é de cinquenta mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde a uma e única quota, de cem por cento da sócia – Dutch Agricultural Development & Trading Company.

ARTIGO SEIS

Administração da sociedade

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada pelo director desta mesma sociedade.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura do já referido director ou seu representante legal.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SETE

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

BTC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e nove, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100135752, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BTC, Limitada a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída

entre os sócios; Hélio Rodrigues Mousinho António, portador do Bilhete de Identidade Número 110100314137S, residente em bairro do Muahivire- Urbano Central, Avenida das F.P.L.M; Hortência da Esperança António, estado civil solteira, natural de Nampula, residente no Bairro de Namicopo, Quarteirão catorze U/C SUL número treze, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030129776Y, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Simão António Wache, estado civil solteiro, natural de Nampula, residente no Bairro de Namicopo, Quarteirão catorze U/C SUL número trezentos e quarenta e dois, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100934470A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação BTC – Engenharia e Serviços, Limitada, abreviadamente designada BTC, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

A BTC, Limitada., exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de obras públicas e de construção civil, consultoria, elaboração de projectos de engenharia e arquitectura, estudos de viabilidade e impactos ambientais de projectos, fabrico de tijolos e blocos, actividades de formação de longa e curta duração, capacitação nas áreas de construção civil e afins, planeamento físico e urbanismo, construção, educacional, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal como também criar novas sociedades e/ou grupos de empresas da BTC, Limitada, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) O sócio Hélio Rodrigues Mouzinho António, cinquenta e dois por cento correspondente a quota de setecentos e oitenta mil meticais;
- b) O sócio Hortência da Esperança António, vinte e quatro por cento correspondente a quota de trezentos e sessenta mil meticais;
- c) O sócio Simão António Wache, quarenta por cento correspondente a quota de trezentos e sessenta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a estranhos e não querendo exercer esse direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Hélio Rodrigues Mouzinho António que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com remuneração de conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante:

- a) A assinatura do gerente;
- b) A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia-geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por outra forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas que seja entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, treze de Junho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

TMC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100206579, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TMC, Limitada a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Hélio Rodrigues Mousinho António, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100314137S, residente em bairro do Muahivire- Urbano Central, Avenida das F.P.L.M; Hortência da Esperança António, estado civil solteira, natural de Nampula, residente no Bairro de Namicopo, quarterão catorze U/C SUL número treze, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030129776Y, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Ilda Caluamba Guido Nunes Xavier, estado civil solteira, natural de Niassa-Cuamba, residente no Bairro Muahivire expansão, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100343014I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Simão António Wache, estado civil solteiro, natural de Nampula, residente no Bairro de Namicopo, Quarterão catorze U/C SUL número trezentos e quarenta e dois, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100934470A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; que se rege pelos artigos constantes nas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada abreviadamente por TMC, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para prestação de serviços de construção civil e obras públicas, serviço de consultoria e elaboração de projectos de engenharia civil, planeamento físico, em arquitectura, fiscalização de obras, serviços de imobiliária e transportes regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, âmbito e sede

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil e obras públicas, serviço de consultoria e elaboração de projectos de engenharia civil, planeamento físico, em arquitectura, fiscalização de obras, serviços de imobiliária e transportes.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e formas de realização

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais correspondente a soma de três quotas, sendo cinquenta e dois mil e quinhentos meticais pertencentes a Hortência da Esperança António, correspondente a trinta e cinco por cento, cinquenta e dois mil e quinhentos meticais pertencentes a Ilda Caluamba Guido Nunes Xavier, correspondente a trinta e cinco por cento e restantes quarenta e cinco mil meticais pertencentes a Simão António Wache, correspondente a trinta por cento.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Três) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada para assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, de preferência na sua aquisição, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e balanço

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão, transmissão e oneração de quotas carece de consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que deseja transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade têm direito de preferência, e caso esta não o exerça, poderá praticar na proporção das suas quotas e por fim os demais interessados.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordem, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ele estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Anualmente até o primeiro dia do ano económico-financeiro seguinte, será fechado um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, serão feitas as seguintes deduções:

- a) Vinte por cento para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- b) As percentagens que anualmente forem votadas para a constituição, reforço ou reintegração de quaisquer fundos de reserva especial.

Três) O remanescente dos lucros líquidos da sociedade serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver deliberado, na proporção a ser deliberado em cada exercício.

Quatro) As perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição de um dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobre vivo ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação Comercial e Civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Nampula, treze de Junho de dois mil e doze.
— O Conservador, *Ilegível*.

CADRE - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100297558 uma sociedade denominada CADRE - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célia André, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Loures., portadora do DIRE n.º 11PT00032415 C, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente, a senhora Célia André constitui uma sociedade unipessoal, sob a forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação CADRE - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil setecentos e oitenta e seis, em Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Célia André.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CADRE, Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil setecentos e oitenta e seis, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços na área de moda, designadamente nos departamentos de Marketing e vendas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Célia André.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;

- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cir Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100300818, uma sociedade denominada, Cir Clean, Limitada, entre:

António Fernando Cossa, no estado civil de solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100481792P, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e dois de Setembro de dois e dez;

Fernando Tembe, no estado civil de solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101132675C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dez de Maio de dois mil e onze.

Constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, Cir Clean, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lênine, número três mil, setecentos quarenta e oito, Bairro Polana Caniço B.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a Prestação de serviços nas áreas de limpeza, consultoria e assessoria, representação, intermediação e agenciamento comercial, importação e exportação.

Três) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades acessórias e complementares de carácter industrial, comercial ou de prestação de serviço, que estejam directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte e um mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Fernando Cossa;
- b) Outra quota de dez mil e mil quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Fernando Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas entre os seus actuais sócios ou seus sucessores legais é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassarem a competência dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, composto por todos os sócios, dentre os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um director-geral o qual será designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do director-geral e de um administrador;

b) Pela assinatura conjunta do director-geral e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director geral ou ao mandatário, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Oyester Bay Estates Imobiliária e Condomínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão e cessão de quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte de Agosto de dois mil e dez na sede da mesma, matriculada no livro de Registo das Entidades Legais sob o número setecentos e sete a folhas sessenta verso, onde os sócios Richard Harold Van Huyssteen e Michael Anthony O'flaherty, outorgando para si e em representação do senhor Andrew Michael O'flaherty detentores das quotas de cinquenta e um por cento, vinte e cinco por cento, e vinte e quatro por cento respectivamente, deliberaram por unanimidade cederem na totalidade a favor

dos novos sócios Alan Desmond Preston Payne e Johannes Benjamin Pretorius que entram na sociedade.

Os cedentes aceitam a cessão e apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Em consequência desta divisão e cessão de quotas os artigos quarto e oitavo dos estatutos da constituição ficam alterados passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Alan Desmond Preston Payne, com uma quota de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Johannes Benjamin Pretorius, com uma quota de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade, serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores, ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou ainda um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O Conselho de Direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Oyester Imobiliária e Condomínio Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e cinco,

lavrada a folhas vinte e cinco verso a vinte e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e dois desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo de Francisco Manuel Rodrigues do Conservador, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: António Jacinto Bambo Cumbane, natural de Inhambane e residente no Maputo, outorgando neste acto em representação dos senhores: Ralph Anthony Jones e Cindy Jones, naturais e residentes na África do Sul.

Segundo: Andrew O'flaherty e Garth Vergis, naturais e residentes na África do Sul.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que os primeiros outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Oyster Bay Estates Imobiliária e Condomínio Limitada, constituída por escritura de dez de Agosto de dois mil e cinco lavrada a folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e oito, com o capital social de dez mil metcais desta conservatória.

E pela presente escritura os primeiros outorgantes cederam as suas quotas aos segundos outorgantes com todos direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais correspondente à soma de duas quotas:

- a) Andrew O'flaherty, com cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Garth Vergis, com quarenta e nove por cento do capital social.

E pelos segundos outorgantes foi dito:

Que aceitam esta cessão nos termos exarados.

Em tudo o que não foi alterado mantêm a versão dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Inhambane, dez de Abril de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Oyester Beach Imobiliária e Condomínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e oito a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e sete desta Conservatória dos Registos de Inhambane a

cargo de Frenacisco Manuel Rodrigues do Conservador, foi celebrado uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Andrew O'flaherty, natural e residente na África do Sul.

Segundo: Garth Vergis, natural e residente na África do Sul.

Terceiro: Richard Harold Van Huyssteen, natural e residente na África do Sul.

Quarto: Michael Anthony O'flaherty, natural e residente na África do Sul.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que o primeiro e o segundo outorgantes são únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Oyster Bay Estates Imobiliária e Condomínio, Limitada, constituída por escritura de dez de Agosto de dois mil e cinco lavrada a folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e oito, com o capital social de dez mil metcais desta conservatória.

Que pela presente escritura o sócio Garth Vergis sede a sua quota de quarenta e nove por cento aos novos sócios sendo vinte e cinco por cento para o sócio Richard Harold Van Huyssteen e vinte e quatro por cento para o sócio Michael Anthony O'flaherty, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

a) Andrew O'flaherty, com cinquenta e um por cento do capital social;

b) Richard Harold Van Huyssteen, com vinte e cinco por cento do capital social;

c) Michael Anthony O'flaherty, com vinte e quatro por cento do capital social

E pelos segundos outorgantes foi dito: Que aceita esta cessão nos termo exarados.

Em tudo o que não foi alterado mantêm a versão dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Expo África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de registo de Entidades Legais sob NUEL 100300605, uma sociedade denominada Expo África, Limitada, entre:

Ivo Delfim Sanfins Borges, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Abaças – Vila Real, residente em Portugal, portador do Passaporte número L623249, emitido a catorze de Março de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Vila Real, representado neste acto pela senhora sandra Margarida Gervásio Clifton, casada, portadora do Bilhete de Identidade número 110100188218S, emitido a seis de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, natural de Lifidzi-Angónia, residente na terceira Avenida, Bairro de Triunfo, quatrocentos e setenta e três nesta cidade; e

Herlander Manuel Carvalho Rodrigues, solteiro, maior, de nacionalidade Portuguesa, natural de Lavos – Figueira da Foz, portador do Passaporte número J707460, emitido a dez de Setembro de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Leiria, representado neste acto pelo senhor Helder Paulo de Fátima Frechaut, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade número 110100558139P, emitido a vinte e um de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, natural Maputo, residente nesta cidade

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, é celebrado o presente contrato de sociedade, que será regida pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social de Expo África, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Rua mil trezentos e um, número noventa e sete, bairro da Sommerschild, nesta cidade.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, a comercialização, exportação e importação de

artigos de vestuário, calçado, desportos, beleza e higiene, manage, e produtos alimentares incluindo vinhos e outras bebidas e ainda artigos para fumadores, bem como a realização de quaisquer outras actividades acessórias e complementares da actividade principal. .

Dois) A Sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e oito mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento do capital social, equivalente a catorze mil metcais, pertencente ao sócio Ivo Delfim Sanfins Borges;

b) Uma quota correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, equivalente a catorze mil metcais, pertencente ao sócio Herlander Manuel Carvalho Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

Um) Em todos os casos de cessão, onerosa ou gratuita, de participações de capital, a Sociedade goza do direito legal de preferência.

Dois) Caso a sociedade não exerça a sua preferência, de acordo com a lei, os sócios da sociedade gozarão do direito legal de preferência na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios, com

pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo administrador único ou a requerimento dos sócios por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, será exercida por um único Administrador, remunerado ou não, o qual será eleito por assembleia geral.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado, para exercer a administração da sociedade o sócio Ivo Delfim Sanfins Borges por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) É atribuído ao administrador os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente

Quatro) O administrador poderá nomear um procurador, ao qual caberão as tarefas que vierem a ser confiadas no respectivo instrumento de mandato.

Cinco) É inteiramente vedado ao administrador realizar, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador nomeado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e distribuição de lucros)

Um) O exercício financeiro da sociedade corresponde ao ano civil, que obedece ao calendário gregoriano.

Dois) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos administradores em exercício as funções de liquidatários, devendo actuar sempre conjuntamente.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Turismo Inter-Hotéis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas uma a quinze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Abdul Malik Ramesh Aly, maior, de nacionalidade canadiana, portador do DIRE número 11CA000037231, emitido em vinte de Outubro de dois mil e onze, e residente em Maputo e acidentalmente em Chimoio, na Avenida vinte e cinco de Setembro dezoito B, comerciante, na qualidade de sócio gerente.

Segundo: Paulo Alexandre Gonçalves Ferreira Barceló, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE número 06991999, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, em sete de Maio de dois mil e dez, e residente em Chimoio,

Avenida vinte e cinco de Setembro dezoito B, comerciante na qualidade de sócio gerente;

Sendo os actuais sócios da firma, Sociedade de Turismo Inter-Hotéis, Limitada, com sede em Maputo, constituída por escritura de seis de Março de dois mil e seis, lavrada a folhas cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo;

Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária em dezoito de Maio de dois mil e doze, em anexo a referida escritura pública, aumenta-se o capital social no valor de quatro milhões e novecentos e oitenta, passando de vinte mil para cinco milhões de metcais, mantendo as percentagens de divisão, e em consequência desta operação altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de três milhões e setecentos e cinquenta mil metcais, equivalentes a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Malik Ramesh Aly, e outra no valor nominal de um milhão e duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Gonçalves Ferreira Barceló, respectivamente;

Em tudo não alterado pela presente escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme,

Chimoio, dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

DC – CM – Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100302209, uma sociedade denominada DC – CM – Informática, Limitada, entre:

Manuel Durte e Costa, maior, de nacionalidade portuguesa, nascido aos dezassete de Julho de mil novecentos cinquenta e dois, portador do Passaporte n.º L799577, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos dezanove de Julho de dois mil e onze, válido até dezanove de Julho de dois mil e dezasseis, doravante designado primeiro outorgante;

Sandra Duarte Costa, maior, de nacionalidade portuguesa, nascida aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos oitenta e três, portadora do DIRE n.º 11PT00002612C,

emitido pela Direcção dos Serviços de Migração da República de Moçambique, residente no Bairro Polana Comento, Avenida Ahmed Sekou Toure, número quatrocentos quarenta e três, segundo andar, na Cidade de Maputo, doravante designada segundo outorgante; e

Cândido Miambo, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839839, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente no Bairro Magoanine C, quarteirão treze, casa número quarenta seis, na Cidade de Maputo, doravante designado terceiro outorgante.

Pelo presente instrumento jurídico, os outorgantes constituem entre si, de livre e espontânea vontade uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DC—CM— Informática, Limitada, cuja sede se localiza no Bairro da Polana Comento, Avenida Ahmed Sekou Toure, número quatrocentos quarenta e três, segundo andar, na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, constituir sucursais dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e exportação de material informático;
- b) Venda de material informático;
- c) Prestação de Serviços informáticos;
- d) Instalação de redes informáticas;
- e) Instalação de programas informáticos;
- f) Comércio geral de produtos conexos.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de

trinta mil metcais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil metcais, correspondendo à sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Manuel Duarte e Costa;
- b) Uma quota de seis mil metcais, correspondendo à vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia Sandra Duarte Costa
- c) Uma quota de seis mil metcais, correspondendo à vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Cândido Miambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

CLÁUSULA NONA

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Gerência)

Um) A direcção, gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio maioritário, Manuel Duarte e Costa, que desde já fica nomeado gerente geral com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do gerente, desde que actue no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos dois sócios, sendo um dos quais o terceiro outorgante.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exclusão do sócio)

Sem prejuízo de exclusão por decisão judicial, um ou mais sócios podem ser excluídos por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados, serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pela Seccção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, aos dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegalvel*.

**Duarte & Costa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100302500, uma sociedade denominada Duarte & Costa, Limitada, entre:

Manuel Durte e Costa, maior, de nacionalidade portuguesa, nascido aos dezassete de Julho de mil novecentos cinquenta e dois, portador do Passaporte n.º L799577, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos dezanove de Julho de dois mil e onze, válido até dezanove de Julho de dois mil e dezasseis, doravante designado primeiro outorgante;

Sandra Duarte Costa, maior, nacionalidade portuguesa, nascida aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos oitenta e três, portadora do DIRE n.º 11PT00002612C, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração da República de Moçambique, residente no Bairro da Polana Comento, Avenida Ahmed Sekou Toure, número quatrocentos quarenta e três, segundo, andar, na Cidade de Maputo, doravante designada segundo outorgante; e

Cândido Miambo, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839839, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente no Bairro Magoanine C, quarteirão treze, casa número quarenta e seis, na Cidade de Maputo, doravante designado terceiro outorgante.

Pelo presente instrumento jurídico, os Outorgantes, constituem entre si, de livre e espontânea vontade uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto)

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Duarte & Costa, Limitada, cuja sede se localiza no Bairro da Polana Comento, Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos quarenta e três, segundo andar, na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral constituir sucursais dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Reabilitação, reparação e manutenção de imóveis, edifícios e estruturas metálicas;
- b) Instalação e reparação de sistemas eléctricos e hidráulicos;
- c) Venda de todo tipo de material de construção e ferragem;
- d) Venda de todo tipo de material eléctrico;
- e) Venda de vestuário e acessórios;
- f) Boutique de moda;
- g) Prestação de serviços de beleza;
- h) Venda de cosmético e perfumaria;
- i) Importação e exportação de material informático;
- j) Venda de material informático;
- k) Prestação de serviços informáticos;
- l) Comércio geral de produtos conexos.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondendo à sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Manuel Duarte e Costa;
- b) Uma quota de seis mil meticais, correspondendo à vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia Sandra Duarte Costa;
- c) Uma quota de seis mil meticais, correspondendo à vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Cândido Míambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia, geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

CLÁUSULA NONA

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos

em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Gerência)

Um) A direcção, gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio maioritário, Manuel Duarte e Costa, que desde já fica nomeado gerente geral com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do gerente, desde que actue no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos dois sócios, sendo um dos quais o gerente geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exclusão do sócio)

Sem prejuízo de exclusão por decisão judicial, um ou mais sócios podem ser excluídos por deliberação da assembleia geral desde que a Sociedade proponha sua exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados, serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pela Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, aos dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**New Car Point, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100301164, uma sociedade denominada New Car Point, Limitada, entre:

Muhammad Iqbal, solteiro, maior, natural de Paquistão, residente no Bairro Central, na Rua de Imprensa, número trinta e três, portador do DIRE n.º 11PK00033958F, emitido as quatro de Novembro do ano dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Atif Iqbal, solteiro, maior, natural de Paquistão, residente no central, na Avenida

Vladimir Lénine, casa número duzentos quarenta e oito, portador do DIRE n.º 11PK00004045B, emitido aos quinze de Novembro do ano dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de New Car Point, Limitada, tem a sua sede, na Avenida de Angola, número quatrocentos e sessenta, rés-do-chão, no Distrito Municipal Kamaxaquene.

Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de viaturas de diverças marcas;
- Prestação de serviço diverso;
- Indústria e comércio com importação e exportação;
- Construção civil, imobiliária e consultoria em engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais: uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente ao sócio Muhammad Iqbal, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e outra quota de dez mil meticais correspondente ao sócio Atif Iqbal, equivalente a cinquenta por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Atif Iqbal, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos treze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ligogo Bay Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e quatro, lavrada a folhas quarenta e três verso a quarenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e dois desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo de Essineta Tinosse Massicame, técnica média dos registos com funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Michael Oflaherth, sócia gerente em representação da sociedade Ligogo Bay Beach Resort, Lda com sede em Ligogo.

Segundo: Otília Maria Encarnação Ventura, casa, natural de Vila Nova de mil fontes-Odemira, residente em Johannesburg e acidentalmente em Maputo.

Terceiro: José Luís Ventura Baião, casado, natural de Sasoia-Odemir, residente em Johannesburg e acidentalmente em Maputo.

E pelo primeiro outorgante foi dito: Que é sócio da sociedade Ligogo Bay Beach Resort, Lda, constituída no dia treze de Agosto de dois mil e dois, no livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e oito desta Conservatória.

Que pelo presente instrumento, a sócia Otília Maria Encarnação Ventura, cede sua quota no valor nominal de cinco mil meticais à sociedade Ligogo Bay Beach Resort, Lda e José Luís Ventura Baião divide a sua quota de cinco mil meticais em duas partes, sendo mil meticais que se mantém em seu poder e quatro mil meticais que cede à sociedade Ligogo Bay Beach Resort, Lda, passando a sociedade a constituir-se pelos sócios seguintes:

a) Ligogo Bay Beach Resort, Lda, com noventa por cento do capital social;

b) José Luís Ventura Baião com dez por cento do capital.

Em tudo o que não foi alterado mantêm a versão dos estatutos anteriores.

E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que aceita esta cessão de quotas nos termos exarados.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

DC – Cravo & Canela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100302489, uma sociedade denominada DC – Cravo & Canela, Limitada, entre:

Manuel Durte e Costa, maior, de nacionalidade portuguesa, nascido aos dezassete de Julho de mil novecentos cinquenta e dois, portador do Passaporte n.º L799577, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos dezanove de Julho de dois mil e onze, válido até dezanove de Julho de dois mil e dezasseis, doravante designado primeiro outorgante;

Sandra Duarte Costa, maior, de nacionalidade portuguesa, nascida aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos oitenta e três, portadora do DIRE n.º 11PT00002612C, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração da República de Moçambique, residente no Bairro da Polana Comento, Avenida Ahmed Sekou Toure, número quatrocentos quarenta e três, segundo andar, na Cidade de Maputo, doravante designada segundo outorgante; e

Cândido Miambo, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta, portador do Bilhete Identidade n.º 110100839839, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente no Bairro Magoanine C, quarteirão treze, casa número quarenta e seis, na Cidade de Maputo, doravante designado terceiro outorgante.

Pelo presente instrumento jurídico, os outorgantes constituem entre si, de livre e espontânea vontade uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação DC – Cravo & Canela, Limitada, cuja sede se localiza no Bairro da Polana Comento, Avenida Ahmed Sekou Toure, número quatrocentos quarenta e três, segundo andar, na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, constituir sucursais dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Venda de vestuário e acessórios;
- Boutique de moda;
- Venda de cosméticos;
- Perfumaria;
- Prestação de serviços de beleza.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dezoito mil meticais, correspondendo à sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Manuel Duarte e Costa;
- Uma quota de seis mil meticais, correspondendo à vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia Sandra Duarte Costa;
- Uma quota de seis mil meticais, correspondendo à vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Cândido Miambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta

registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes Estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

CLÁUSULA NONA

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Gerência)

Um) A direcção, gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio maioritário, Manuel Duarte e Costa, que desde já fica nomeado gerente geral com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do gerente, desde que actue no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e enceramento de contas basta a assinatura de pelo menos dois sócios, sendo um dos quais o segundo outorgante.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exclusão do sócio)

Sem prejuízo de exclusão por decisão judicial, um ou mais sócios podem ser excluídos por deliberação da assembleia geral desde que a Sociedade proponha sua exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados, serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pela Seccção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, aos dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pão Rico, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e sete a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e oito A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Pão Rico, Limitada, e tem a sua sede na Praça

da Juventude, número cento e treze, cidade da Matola.

Dois) A duração é por tempo indeterminado com o seu início a partir da data da presente escritura.

Três) A sociedade poderá deliberar sobre a criação de outras representações no país e no estrangeiro, cuja existência se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

- a) Importação, exportação, consultoria, fabrico e comercialização de produtos destinados às indústrias de hotelaria, Catering, refeitórios, panificadoras e confeitarias, nomeadamente produtos Alimentares e de Higienização, produtos para o acondicionamento dos respectivos produtos e matérias primas, assim como outros Produtos e Óleos Técnicos destinados às indústrias anteriormente mencionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e industriais desde que devidamente autorizadas por lei.

Três) A sociedade poderá associar-se e/ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro e é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

Aníbal Manuel de Oliveira Cavaco Soares cidadão Português, portador do Passaporte n.º L500152, actualmente a residir em praça da juventude, cento e treze, cidade da Matola, NUIT 109264865, com uma quota social de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital.

Bernardo Cunha Sales Vinhas cidadão Português, portador do Passaporte n.º L888840, actualmente a residir em Praça da Juventude, cento e treze cidade da Matola, NUIT n.º 115156616, com uma quota social de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante autorização da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade dado mediante a deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá de informar por escrito a sociedade através de carta com prova de recepção com uma antecedência mínima de trinta dias dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

Três) Dar-se-á prioridade à transmissão ou oneração a membros da sociedade.

Quatro) Qualquer divisão, transmissão ou oneração efectuada sem observância do disposto nos parágrafos um, dois e três do artigo quarto, serão nulas.

Cinco) Em caso de morte de qualquer dos sócios, os respectivos herdeiros assumirão automaticamente a sua quota.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio.
- b) Quando em caso de partilha judicial ou extra-judicial a quota não seja adjudicada ao sócio existente.
- c) Quando seja decretada penhora ou qualquer outra medida judicial que não permita ao sócio de dispôr livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da

reunião, excepto por acordo de todos os sócios e desde que registado e assinado pelos respectivos intervenientes em acta de assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Salvo acta da assembleia geral em contrário, as contas bancárias deverão ser obrigadas por duas assinaturas e os seus assinantes deverão ser sócios e/ou administradores.

Quatro) Salvo acta da assembleia geral em contrário, os administradores e os mandatários não poderão delegar por escrito e/ou por procuração os poderes que lhe foram delegados pela sociedade.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais da própria sociedade, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, doze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Norbrita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no trinta de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100297477 uma sociedade denominada Norbrita, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial Camilo António Abdul, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicano, residente na Avenida Abel

Baptista número. cinquenta e cinco, Quarteirão oitocentos e trinta e sete, Malhampsene, Cidade de Matola, nascido em catorze de Março de mil noventa e setenta e seis, no distrito de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade 110102255254J emitido em Maputo aos dezanove de Novembro de dois mil e dez e Paulo Auadecassado, natural da Cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicano, residente na Avenida número quatro mil quinhentos e dezasseis, casa número trezentos e setenta e três, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo, nascido em dois de Janeiro de mil e novecentos e sessenta, no distrito de Lichinga, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade 110103990312S emitido em Maputo aos vinte e um de Outubro de dois mil e nove, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Norbrita, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Pelo presente contrato escrito constituem em sociedade por quotas limitada que se regera pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Norbrita, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e cinquenta, oitavo Esquerdo Sommerschild, em Maputo, cidade de Maputo e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Protecção, conservação, utilização, exploração e produção de recursos Comercialização, transporte, exportação, armazenamento e a transformação primária artesanal ou industrial destes recursos;
- b) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais, estrangeiras para as áreas de mineração, construção e similares.

- c) Prospecção e exploração mineira;
- d) Desenvolvimento e exploração de projetos imobiliários;
- e) Obtenção de diversas participações financeiras nacionais e estrangeiras;
- f) obtenção e operacionalização de concessões mineiras, produção de brita, materiais de construção e execução de obras de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde de que aprovado pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez permitidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente, é de Cinquenta mil meticais, correspondente á soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Auade;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Camilo Antonio Abdul.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro de termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento e vontade expressa dos sócios.

Dois) os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por ambos sócios fundadores até a seleção em assembleia geral de um gerente.

Dois) Compete a ambos sócios ou a quem os sócios designarem conjuntamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

Pela assinatura dos sócios gerentes ou a pessoa para o efeito designada pela sociedade;

Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos agentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas a sociedade mediante a procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição:

Dividendos aos sócios na proporção de quotas;

Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Jason Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100301784, uma sociedade denominada Jason Moçambique

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Patamar Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100184915, neste acto representada por Ronaz Momade Ali Daya, casada, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, titular do DIRE n.º 11PT00823259, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo: Ronaz Momade Ali Daya, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, na Av. Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, titular do DIRE n.º 11PT00823259, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jason Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua mil trezentos e um,

número noventa e sete, Largo do Comité Central da Frelimo, bairro da Sommerschild.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a consultoria na área de recursos humanos, incluindo a prestação de serviços conexos e ainda formação e treinamento.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social e pertencente à sócia Patamar Investimentos, Lda.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais correspondentes a sessenta por cento do capital social e pertencente à sócia Ronaz Momade Ali Daya.
- c) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.
- d) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias para a sociedade e de quinze para os sócios, a contar da data da recepção da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações Suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arretada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, ao valor real.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do Conselho de Gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Gerência por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, reduzindo-se esse prazo para cinco dias no caso de assembleia geral extraordinária, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou as formalidades da assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma se delibere.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- d) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- e) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- f) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Fica desde já nomeada administradora da sociedade a sócia Ronaz Momade Ali Daya, com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balço e Distribuição de Resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições Finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

A Expediente, Soluções Documentais e Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100300656, uma sociedade denominada Expediente, Soluções Documentais e Limpeza, Limitada (O Expediente).

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial, entre:

Primeiro: Atanásio Marcos Moisés, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Iolanda Esmeralda José Afonso Matsinhe Moisés, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160804N, emitido em Maputo e residente nesta cidade; e

Segundo: Iolanda Esmeralda José Afonso Matsinhe Moisés, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Atanásio Marcos Moisés, natural da Cidade de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100642037B, emitido em Maputo e residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Expediente, Soluções Documentais e Limpeza, Limitada, abreviadamente designada por O Expediente, é uma sociedade por quotas e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na data da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sede da sociedade é na Cidade de Maputo, sito na Praceta Alexandre Borges número vinte e cinco, Bairro do Alto Maé, podendo estabelecer no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão e tratamento de todo tipo de expediente em empresas, pessoas singulares;
- b) Soluções documentais diversas;
- c) Consultorias multidisciplinares;
- d) Serviço de limpeza (escritórios, residências, viaturas, equipamentos);
- e) Importação e exportação de bens e equipamentos;
- f) Serviços de beleza e cabeleireiro;
- g) Comercialização de material de escritório;
- h) Comercialização de artigos de limpeza;
- i) Comercialização de artigos de beleza;
- j) Comercialização de vestuário diverso;
- l) O desenvolvimento de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto similar ou diferente, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Atanásio Marcos Moisés; e
- b) Uma quota de seis mil meticais, pertencente a sócia Iolanda Esmeralda José Afonso Matsinhe Moisés.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento dos sócios, excepto no caso de herdeiros, gozando os sócios de direito de preferência.

Dois) As despesas de unificação, divisão e transmissão de quotas serão suportadas pelo sócio interessado.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade pertence a um conselho de administração constituído pelos sócios, podendo se os sócios assim deliberarem, fazer parte do conselho de administração pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Fica desde já nomeado presidente do conselho de administração, o sócio Atanásio Marcos Moisés.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos inerentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei os estatutos reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

Competências

Um) Compete à administração:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gestão corrente dos negócios e contratos sociais;
- b) Designar representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades particulares;
- c) Negociar, aprovar e assinar contratos
- d) Nomear o director executivo ou gerentes.

Dois) A administração poderá delegar poderes em qualquer dos sócios ou constituir mandatário nos termos legais.

ARTIGO NONO

Assinaturas

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois administradores, sendo uma das assinaturas do seu presidente ou pela assinatura do presidente do conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo presidente, por um administrador, pelo director-geral ou gerente, ou por qualquer outro empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e lucros

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os resultados líquidos apurados no balanço anual, deduzida a reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos, provisões ou serem distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em todo o que estiver omissis, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *llegível*.

Mintizu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100300443 uma sociedade denominada Mintizu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro – Munir Gulamo Leu-Leu, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101410472Q, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo aos vinte e seis de Agosto de dois mil e onze, e residente no Bairro Central na Cidade de Maputo, e

Segundo: Furanha Andjú Mussagy, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100081649S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, e residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Mintizu, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela número trinta e quatro, Bloco quinze, nono andar Direito na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promotora e vendas; Importação e exportação de viaturas e seus acessórios;
- b) Consultoria em transportes,
- c) Prestação de serviços para importação e exportação de viaturas;
- d) Prestação de serviços de rent-car;

- f) Gestão de logística (importação & exportação de todo tipo de carga;
- g) Montagem e manutenção de redes de internet;
- h) Reparação de computadores;
- i) Emissão de vistos, passaportes e dire entre outros;
- j) Mecânica auto;
- l) Lavagem e lubrificação de automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, dividido por duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de dez mil meticaís pertencente ao sócio Munir Gulamo Leu-Leu, o correspondente a cinquenta por cento.
- b) Uma quota de dez mil meticaís pertencente ao sócio Furanha Andjú Mussagy, o correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Munir Gulamo Leu-Leu, que é o director-geral, coadjuvado pelo sócio Furanha Andjú Mussagy, director-administrativo, ambos com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Coqueiros Eco Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quota na sociedade em epígrafe, realizada no dia dez de Maio de dois mil e onze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o número 100056720, onde se achava presente os sócios; Steve Gordon Consuel, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, John Alexandre Peares e Nicolette Telle ambus titulares de uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade para cada respectivamente, tendo deliberado por unanimidade, que o sócio Steve Gordon Consuel, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social cede a totalidade de sua quota a favor do novo sócio Dawid Herman Warmenhoven.

Por conseguinte deliberou se a alteração do artigo, quinto do capital social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de vinte mil meticaís, correspondente a tres quotas desiguais, assim distribuidas.

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Dawie Herman Warmenhoven;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio John Alexandre Pears,
- c) Uma quota no valor nominal, cinco mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Nicolette Telle.

Que em tudo não alterado por esta mesma Acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte quatro de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 28,20 Meticais

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.